LEI MUNICIPAL N.° 1.926 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

"CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO* DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO *NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo de provimento efetivo:

Designação do Cargo	Requisitos	Carga Horária Semanal	Número de Vagas	Salário Base Inicial
Auxiliar de Consultório Dentário	Diploma e/ou Certificado de Conclusão do curso de Auxiliar de Consultório Dentário	40	01	R$ 623,79

§ 1.° O(A) ocupante do cargo criados por esta lei, deverá manter-se registrado(a) nos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização da profissão.

§ 2°. Para provimento do cargo de que trata este artigo fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a provê-lo temporariamente.

§ 3°. O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009.

§ 4°. A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se o Município às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de

percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 5º. Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 6º. As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o(a) servidor(a) contratado(a).

Art. 2º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 3º do art. 1º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Administração Municipal promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Art. 3° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente ou suplementares se necessário, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 11 de setembro de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 11/09/2009.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração